



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RICARDO NORONHA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade de emissão da carteira de identidade ao idoso, acrescentando artigo à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

DESPACHO: 04/05/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 803, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 803, DE 1999
(DO SR. RICARDO NORONHA)



Dispõe sobre a gratuidade de emissão da carteira de identidade ao idoso, acrescentando artigo à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 19 A:

“Art. 19 A. Toda pessoa maior de sessenta anos de idade poderá requerer gratuitamente a expedição da carteira de identidade civil.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.842, de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, objetiva assegurar, entre outros direitos sociais, a integração e a participação efetiva do idoso na sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pode-se asseverar que a grande maioria dos idosos em nosso País, por falta de recursos financeiros, fica alijada dos programas sociais, em virtude de não possuir sua identidade legal.

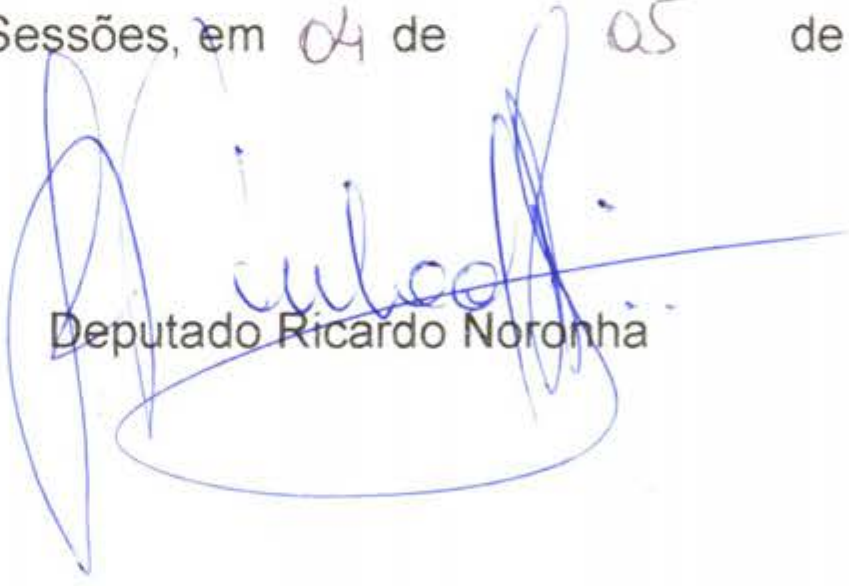
Por não possuírem o registro de identidade civil, muitos não podem exercer plenamente a sua cidadania.

O dispositivo poderia ser inserido na Lei 9.265/96, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, todavia por ser a Lei 8.842/94 específica com relação ao idoso, nesta pretendemos estabelecer a gratuidade.

Esta Lei prevê ainda, no Capítulo IV, "Das Ações Governamentais", o estímulo à criação de incentivos a esse tão esquecido segmento da sociedade brasileira, por conseguinte a nossa proposta vem ao encontro dessa sábia e providencial medida.

Por essas razões, acreditamos que este projeto venha merecer de nossos ilustres pares plena aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de 05 de 1999


Deputado Ricardo Noronha

903010.058.doc

Lote: 78 Caixa: 33

PL N° 803/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 09/05/99 às
Nome
Pqnt. 3869

30

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

LEI Nº 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO,
CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO IV
Das Ações Governamentais

.....

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 19 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

.....

.....

40

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

LEI Nº 9.265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

REGULAMENTA O INCISO LXXVII DO ART. 5º DA
CONSTITUIÇÃO, DISPONDO SOBRE A GRATUIDADE
DOS ATOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA
CIDADANIA.

Art. 1º - São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I - os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II - aqueles referentes ao alistamento militar;

III - os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV - as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V - quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

VI - o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

** Inciso VI acrescido pela Lei nº 9.534, de 10/12/1997.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 803/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 803 DE 1999 (Apenso o PL nº 1.529, de 1999)

“Dispõe sobre a gratuidade de emissão da carteira de identidade ao idoso, acrescentando artigo à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.”

NORONHA

Autor: Deputado RICARDO

Relatora: Deputada LÍDIA QUINAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 803, de 1999, propõe a gratuidade da carteira de identidade para os maiores de 60 (sessenta) anos, imprimindo esse preceito na norma de proteção aos idosos (Lei nº 8.842, de 1994).

O Projeto de Lei nº 1.529, de 1999, no mesmo sentido, postula a alteração da Lei do Idoso, para garantir a gratuidade da carteira de identidade ao idoso, mas aos 65 (sessenta e cinco) anos.

No prazo regimental, não foram oferecidas Emendas aos Projetos.

É o Relatório.



II – VOTO DA RELATORA

A proposta constante dos dois Projetos guarda toda a coerência com as concepções atuais sobre a proteção aos idosos, mostrando-se assim adequado o acréscimo à Lei nº 8.842, de 1994, do preceito que determina a gratuidade na emissão da carteira de identidade para o idoso.

Todavia, diferem quanto ao limite de idade, tendo o Projeto de Lei nº 803/99 adotado o parâmetro de 60 (sessenta) anos, consoante a citada Lei nº 8.842, de 1994, ao passo que o Projeto de Lei nº 1.529, de 1999, indica 65 (sessenta e cinco) anos, certamente considerando o limite constitucional para a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Sobre a questão, entendemos mais aceitável o limite de idade de 60 (sessenta) anos, consagrado na Política Nacional do Idoso, e resultante da troca de experiências em âmbito internacional.

Ademais, há que se considerar que o limite constitucional de 65 anos para a gratuidade no transporte urbano tem mais a ver com o custo da concessão para as empresas, dado ser uma ocorrência repetitiva e permanente.

Já no caso da carteira de identidade, esse argumento é irrelevante, visto não ser o extravio da identidade a regra, mas a exceção. O importante da medida o alívio nas despesas do idoso, face aos minguados valores da aposentadoria e aos aumento de suas despesas no item saúde.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.529, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 803, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.


Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 803, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 803, de 1999, e rejeitou o de nº 1.529, de 1999, apensado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, João Caldas, Jorge Alberto, Jorge Pinheiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Rommel Feijó, Salomão Gurgel, Saulo Pedrosa, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 803-A, DE 1999

(DO SR. RICARDO NORONHA)

Dispõe sobre a gratuidade de emissão da carteira de identidade ao idoso, acrescentando artigo à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 1.529/99

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 803-A, DE 1999
(DO SR. RICARDO NORONHA)**

Dispõe sobre a gratuidade de emissão da carteira de identidade ao idoso, acrescentando artigo à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 1.529/99, apensado (relatora: DEP. LÍDIA QUINAN).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 22/06/99*

S U M Á R I O



I - PROJETO APENSADO SEM PUBLICAÇÃO NO DCD: PL. 1.529/99

II - NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 302/01 - CSSF
Publique-se.
Em 16/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3486 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 302/2001-P

Brasília, 27 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 803, de 1999 e do de nº 1.529/1999, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO		PAGTO
Valor	hypo-	
P. C. C. P.	2388/01	
Data	16.08.01	120
Assinatura	hypo-	5735



CÂMARA DOS DEPUTADOS

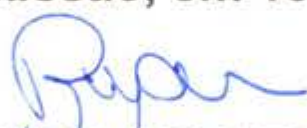
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 803-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e seu apensado.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 803, de 1999

(DO SR. RICARDO NORONHA)

Dispõe sobre a gratuidade de emissão da carteira de identidade ao idoso, acrescentando artigo à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

DESPACHO: 04/05/1999 - CSSF - CCJR - ART. 24, II

ORDINÁRIA

24/06/1999 - À publicação.

24/06/1999 - À CSSF.

___/___/___ -

24/06/1999 - Entrada na Comissão

10/08/1999 - Distribuído ao José Carlos Coutinho.

27/09/1999 - A CSSF o PL 1.529/99 para ser apensado a este.

28/09/1999 - Apensado a este o PL nº 1529/99

10/12/1999 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este e contrário ao PL nº 1.529/99, apensado

22/03/2001 - Redistribuído Ao Sr. LÍDIA QUINAN

26/04/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este e contrário ao Projeto de Lei nº 1.529/99, apensado

27/06/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 803, de 1999, e rejeitou o de nº 1.529, de 1999, apensado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

28/06/2001 - DCD - LETRA A

29/06/2001 - Encaminhado à CCJR

29/06/2001 - Saída da Comissão

02/07/2001 - Apensado a este o PL 1.529/99.

03/08/2001 - Distribuído ao relator, Dep. Léo Alcântara

14/08/2001 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL

15



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00803 de 1999

Autor(es):

RICARDO NORONHA (PMDB - DF) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

DIPSÕE SOBRE A GRATUIDADE DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE AO IDOSO, ACRESCENTANDO ARTIGO À LEI 8842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994.

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, POLITICA NACIONAL, IDOSO, GRATUIDADE, EMISSÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE, IDENTIFICAÇÃO CIVIL.

Poder Conclusivo : SIM

Legislação Citada:

LEI 008842 de 1994

Despacho Atual:

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
27 06 2001 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP LÍDIA QUINAN, A ESTE E CONTRÁRIO AO PL. 1529/99, APENSADO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

04 05 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP RICARDO NORONHA.

24 06 1999 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CSSF E CCJR - ARTIGO 24, II.

24 06 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA, DCD 22 06 99 PAG 29273 COL 01.

24 06 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

10 08 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

RELATOR DEP JOSE CARLOS COUTINHO.

11 08 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

18 08 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

10 12 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOSE CARLOS COUTINHO, A ESTE, E CONTRÁRIO AO PL. 1.529/99, APENSADO.

22 03 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
REDISTRIBUIDO A RELATORA, DEP LIDIA QUINAN.

26 04 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP LIDIA QUINAN, A ESTE E CONTRÁRIO AO PL. 1529/99, APENSADO.

Proposições Apensadas:

PL.015291999





Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01529 de 1999

Autor(es):

LUIZ BITTENCOURT (PMDB - GO) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

ACRESCENTA ARTIGO A LEI 8842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994.

Explicação da Ementa:

ESTABELECENDO A EMISSÃO GRATUITA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE AOS IDOSOS COM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, POLITICA NACIONAL, IDOSO, GRATUIDADE, EMISSÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE, IDENTIFICAÇÃO CIVIL.

Poder Conclusivo : SIM

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO

24 09 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 803/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

19 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP LUIZ BITTENCOURT.

24 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

S / DC D

Proposições Principais:

PL. 00803 1999

